



ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º – Constituição, Designação e Sede

1 – Fila K Cineclub – Associação para a Promoção das Artes Cinematográficas, é uma Associação Cultural com Sede Social na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 104 – 3º Esq., 3030-181 Coimbra, freguesia de São José.

2 – Fila K Cineclub é uma associação sem fins lucrativos que tem como objecto principal a divulgação do cinema, contribuindo com todos os meios para o desenvolvimento da cultura, dos estudos históricos, da técnica e da arte cinematográficas.

3 - Fila K Cineclub goza de autonomia na elaboração dos respectivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

4- Fila K Cineclub poderá, por simples deliberação da Direcção, associar-se a Federações Nacionais ou Internacionais ou outras entidades públicas ou privadas, bem como promover actividades culturais.

ARTIGO 2º – Objectivos

Fila K Cineclub tem por finalidade:

- 1- Defender e promover o audiovisual e o cinema português;
- 2- Divulgar e desenvolver a cultura cinematográfica e defender o cinema como arte e como linguagem;



3- Promover o desenvolvimento do audiovisual e das novas tecnologias ligadas à imagem e ao som.

4- Promover a formação no âmbito da investigação, do aperfeiçoamento técnico e intelectual relacionado com o cinema e audiovisual bem como com as novas tecnologias multimédia.

5- Participar activamente na vida cultural da Região, na qual está sediado.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º – Sócios

Fila K Cineclub terá Associados Efectivos e Associados Honorários.

1- São admitidos como Associados efectivos todas as pessoas singulares que o desejem, desde que se identifiquem com os objectivos constantes nestes Estatutos;

2- São considerados Associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes a esta Associação, devendo a sua nomeação ocorrer por deliberação da Assembleia-Geral e por proposta da Direcção.

ARTIGO 4º – Direitos

Os Associados efectivos têm os seguintes direitos:

- 1 - Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Fila K Cineclub;
- 2 - Colaborar e participar nas actividades da Fila K Cineclub.

ARTIGO 5º – Deveres

São deveres dos Associados efectivos:



- 1- Cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- 2- Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos;
- 3- Zelar pelo património da Fila K Cineclub e contribuir para o seu desenvolvimento e prestígio.
- 4- Pagar uma jóia inicial e uma quota mensal, a estabelecer por deliberação da Assembleia-Geral, por esta podendo ser alteradas em qualquer altura, bastando para o efeito a sua aprovação por maioria simples;

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 6º – Órgãos Associativos

São Órgãos da Fila K Cineclub a Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção, a quem compete o cumprimento das normas legais aplicáveis e dos presentes Estatutos.

- 1- A Mesa da Assembleia-Geral é constituída pelo seu Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- 2- Conselho Fiscal é Constituído pelo Presidente, um Relator e um Secretário;
- 3- A Direcção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais.

§ Único: A Direcção poderá nomear, se assim o entender, de entre os seus Associados um Director Executivo que se encarregará pela gestão corrente dos assuntos desta Associação, respondendo perante a Direcção.

ARTIGO 7º

Os mandatos dos Órgãos Sociais da Fila K Cineclub têm a duração de três anos.



ARTIGO 8º – Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados no pleno uso dos seus direitos, devendo reunir:

- 1- Ordinariamente, para aprovação do Plano de Actividades e do Relatório de Actividades e Contas do exercício anterior;
- 2- A convocatória é da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e deverá ser enviada por via postal aos associados com a antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora, local da reunião e respectiva Ordem de Trabalhos;
- 3- Extraordinariamente por requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral por um conjunto de Associados não inferior a um quinto da sua totalidade;
- 4- As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta, com as seguintes excepções:
 - a) As respeitantes a alterações estatutárias carecem de maioria qualificada de três quartos dos Associados presentes em Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito;
 - b) As deliberações referentes à dissolução carecem de maioria qualificada de três quartos de todos os Associados da Fila K Cineclube. Neste caso a Assembleia deverá salvaguardar a administração do património e a sua entrega à Fundação Bissaya-Barreto.

ARTIGO 9º – Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal

- 1- Elaborar o parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas;



2- Proceder à fiscalização dos actos financeiros da Direcção, verificar as contas e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

ARTIGO 10º – Direcção

São competências da Direcção:

- 1- Propor e assegurar a execução do Plano de Actividades e apresentar o Relatório de Actividades e Contas;
- 2- Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral;
- 3- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 4- Elaborar em Regulamento Interno as normas necessárias ao bom funcionamento da Fila K Cineclube, a qual será proposto à Assembleia-Geral.

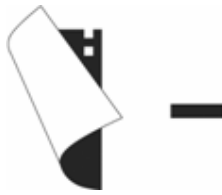
§ Único: Para obrigar a Fila K Cineclube é obrigatória a assinatura de dois membros da Direcção sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente.

CAPÍTULO QUARTO – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 11º

A eleição dos Órgãos Sociais será feita em listas fechadas e entregues ao Presidente da Assembleia-Geral com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do acto eleitoral.

- 1- As listas apresentadas serão afixadas na Sede Social da Fila K Cineclube;
- 2- Na Convocatória da Eleição deverá constar o período e local de funcionamento da Assembleia Eleitoral.



CAPÍTULO QUINTO – BENS

ARTIGO 12º – Receitas

- 1- Quotas pagas pelos associados,
- 2- Subsídios de entidades públicas ou privadas,
- 3- Produto de venda de publicações próprias,
- 4- Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO SEXTO – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 13º

Todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamento Interno que vier a ser aprovado serão regulados pela Lei em vigor.